

**PROJETO DE LEI Nº 050/2017**

**DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
PROFISSIONAL PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público 01 (um) Médico Obstetra – 20 horas, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º.** A contratação de que trata o caput do art. 1º, terá início em 1º de julho de 2017 e vencimento em 31 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** A Contratação será de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 4º.** O contratado receberá remuneração, correspondente ao cargo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,**  
em 13 de Junho de 2017.

**MARCIANO RAVANELLO,**  
*Prefeito Municipal.*

**ALTEMAR RECH**  
*Secretário da Administração*

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para a contratação emergencial de 01 (um) Médico Obstetra com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Essa contratação se faz necessária considerando que os médicos aprovados no concurso público não possuem especialização nesta área, por isso necessitamos colocar a disposição de nossas gestantes um profissional capacitado para que possamos disponibilizar um atendimento de qualidade, visto que o número de gestantes tem aumentado, o que demonstra o caráter imprescindível deste profissional.

Salientamos também que o médico obstetra tem papel fundamental durante o acompanhamento da gestação, pois é ele quem irá avaliar quais são os cuidados a serem tomados com a paciente e seu bebê no pré-natal, durante e no pós-parto.

Destacamos que esta solicitação encontra amparo no princípio da continuidade do serviço público que tem como objetivo não prejudicar os serviços disponibilizados à população, uma vez que são essenciais não podendo ser interrompidos, isso ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade.

A contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, essa medida procura atender a todas as demandas nos postos de saúde, garantindo pleno atendimento, conforme estabelece a Constituição Federal, especialmente em seu artigo 196 o qual prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Dessa forma, demonstrada à importância da contratação em caráter emergencial do profissional requisitado, visando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Atenção Básica de Saúde do Município, pedimos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
13 de Junho de 2017.

**MARCIANO RAVANELLO**

*Prefeito Municipal*

**ALTEMAR RECH**

*Secretário da Administração*